

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964

Projeto de Lei nº 21/71

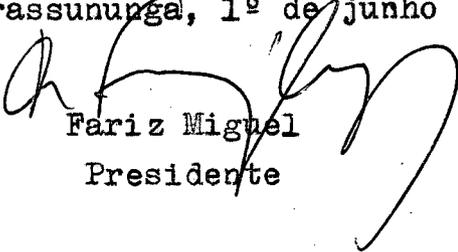
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a receber sem multa e juros as dívidas ativas de cótas de iluminação já vencidas e ainda não ajuizadas, referentes ao -- exercício de 1970.

§ Único) - Estende-se o favor fiscal ao contribuinte que, estando ajuizada a dívida, se dispuser a satisfazer as despesas processuais, exceção da verba advocatícia.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 1971.

  
Fariz Miguel

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 21/71

#### NOVA REDAÇÃO

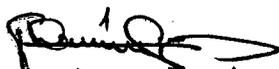
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a receber sem multa e juros as dívidas ativas de cotas de iluminação - já vencidas e ainda não ajuizadas, referentes ao exercício - de 1970.

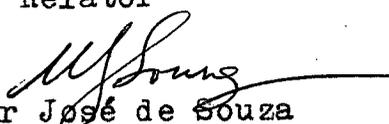
§ Unico) - Estende-se o favor fiscal ao contribuinte que, estando ajuizada a dívida, se dispuser a satisfazer as despesas processuais, exceção da verba advocatícia.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1971.

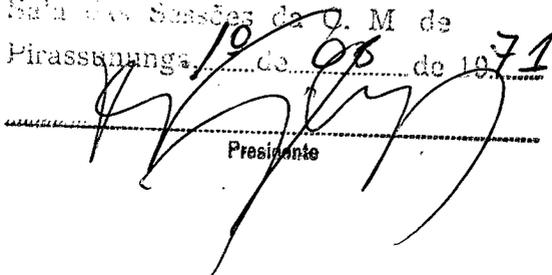
  
Francisco Domingos  
Presidente

Temistocles Marrocos Leite  
Relator

  
Waldyr José de Souza  
Membro

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 05 de 1971

  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 21/71

#### NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a receber sem multa e juros as dívidas ativas de cõtas de iluminação - já vencidas e ainda não ajuizadas, referentes ao exercício - de 1970.

§ Unico) - Estende-se o favor fiscal ao contribuinte que, estando ajuizada a dívida, se dispuser a satisfazer as despesas processuais, exceção da verba advocatícia.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1971.

Francisco Domingos  
Presidente

Temistocles Marrocos Leite  
Relator

  
Waldyr José de Souza  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
\* \* \* \* \*

PROJETO DE LEI Nº 21/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a receber sem multa e juros as dívidas ativas de cotas de iluminação já vencidas e ainda não ajuizadas, referentes ao exercício de 1970.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

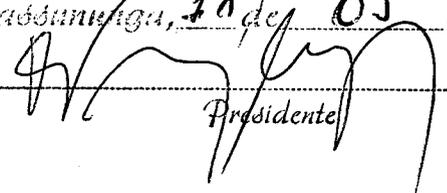
Pirassununga, 18 de maio de 1.971.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

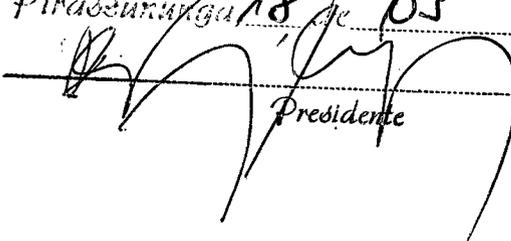
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 05 de 1971*

  
Presidente

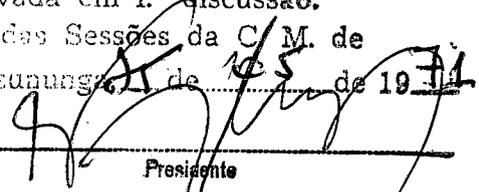
*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 18 de 05 de 1971*

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 05 de 1971

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

O projeto de lei que neste momento está sendo encaminhado para estudos e aprovação do Egrégio Legislativo, visa proporcionar facilidades aos contribuintes em atraso das cotas de iluminação, referentes ao exercício de 1970, em dívida ativa e ainda não ajuizadas.

No projeto está prevista a relevação de multa e o não acréscimo de juros, visando o Executivo, com essa medida, criar condições econômicas para que os contribuintes possam pagar seus débitos em atraso.

Para a tramitação deste projeto solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 18 de maio de 1.971.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## EMENDA nº

Ao projeto de lei 21/71

Fica criado ao artigo 1º o seguinte parágrafo único:

"§ único)-Estende-se o favor fiscal ao contribuinte que, estando ajuizada a dívida, se dispuser a satisfazer as despesas processuais, exceção da verba advocatícia".

Sala das sessões, 25 de maio de 1971

Francisco Domingos.

## Justificação

Se a intenção do projeto é "proporcionar facilidades aos contribuintes em atraso das cotas de iluminação, referentes ao exercício de 1.970", conforme esclarece o autor da propositura em sua justificação, nada mais justo que se estenda o favor aos contribuintes já acionados, desde que arquem êles com as despesas processuais.

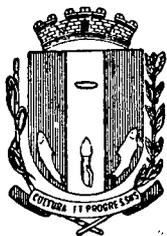
A presente emenda visa apenas fazer justiça.

Francisco Domingos.

**APROVADO**

Providenciado-se a respeito  
Sala das Sessões, 25 de Maio de 71

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 21/71, de autoria do Executivo-Municipal, que solicita autorização para receber sem multa e juros as dívidas ativas de cotas de iluminação já vencidas e ainda não ajuizadas, referentes ao exercício de 1970, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Waldyr José deSouza

Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



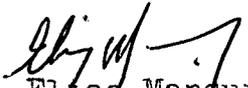
Of. \_\_\_\_\_

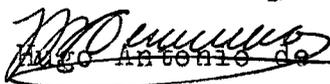
## PARECER N°

Examinando o Projeto de Lei n° 21/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para receber sem multa e juros as dívidas ativas de có-tas de iluminação já vencidas e ainda não ajuizadas, referentes ao exercício de 1970, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1971.

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
Elias Mansur  
Relator

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Membro